



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **RICCI VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 03.000.215/0001-09, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 4457, na cidade de Passo Fundo - RS de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **SÉRGIO CLAUDIO RICCI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 72/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de Microônibus rodoviário, novo, para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizado pela CONTRATADA.*

Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	Valor R\$
1	1	un	<i>Veículo Microônibus novo zero Km, acessível com cadeira de transbordo, rodoviário ano/mod 2016, motor movido a óleo diesel, turbo, com 4 cilindros, potência mínima de 165CV caixa de câmbio com no mínimo 5 marchas sincronizadas mais ré, direção hidráulica freio nas rodas dianteiras e traseiras a tambor com acionamento a ar equipado ABS capacidade mínima de 31 passageiros mais auxiliar, mais motorista, poltronas individuais reclináveis, equipadas com cinto de segurança retrátil para todos passageiros, porta copos e descansa braço entre as poltronas, porta pacotes interno, com alto falantes e luz individual de leitura, ar condicionado de teto original de fábrica com evaporadores nos porta pacotes e individuais direcionais reguláveis para cada passageiro incluindo motorista e auxiliar. Calefação para passageiros e motoristas original de fábrica. Parede total de separação para motorista e auxiliar com porta, assoalho de madeira resinada de alta resistência revestido com material antiderrapante, janelas do tipo rodoviária e cortinas Porta malas ampliado na traseira do veículo. Suspensão com molas parabólicas, amortecedores e barra estabilizadora dianteira e traseira. Porta pantográfica com acionamento pelo motorista rádio am/fm com entrada USB e cartão de memória. Tanque de Combustível com capacidade mínima de 150 litros, PBT não inferior a 9.200kgs, Distância entre-eixos não inferior a 4.800mm, comprimento total do veículo não inferior a 9.000mm, largura externa não inferior a 2.360mm e altura interna não inferior a 1.950mm com Pintura Prata Metálico e todos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.</i>	<i>Marcopolo</i>	269.000,00

§ 1º O veículo deverá conter todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e ser entregue transferido ao Município de Marau, com toda a documentação em dia e livre de desembaraços, inclusive com seguro obrigatório.

§ 2º O veículo deverá ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo um ano e a assistência técnica deverá estar distante no máximo **100 Km** da sede da Prefeitura Municipal, sendo que excedendo a quilometragem as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

§ 1º Fica designado por parte da **CONTRATANTE** o(s) técnico(s) nomeado(s) pela Portaria n.º 02/2004, como servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

§ 2º Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 269.000,00** (duzentos e sessenta e nove mil reais) e será pago somente após vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato, e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º Quando da entrega, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.



§ 2º Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, iniciará a contagem do prazo de em até 10 dias após a entrega para o pagamento.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 72/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Secretaria de Saúde para a entrega, **livre de frete e descarga**, inclusive com seguro obrigatório e documentação em dia, na Prefeitura Municipal de Marau, sita a Rua Irineu Ferlin, n.º 355, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.



Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão		Descrição da Despesa		
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Económica
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	0601 10 301 24 1 29	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIP E MATERIAIS	449052480000	VEÍCULO DIVERSOS

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
3258	40	ASPS

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 72/2016**.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 27 de abril de 2016


RICCI VEÍCULOS LTDA
Contratada


MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____

